Com pedal

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 388/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2023
EDITAL Nº 036/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Instrumentos Musicais para FAMUP - Fanfarra Municipal de Potim/SP pela empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a realizar-se em 06/06/2023, recebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 30/05/2023, que impugna o Edital por entender pela necessidade de ajuste na especificação técnica do produto, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente;

b) Em referência à exigência de países de procedência relativo à manufatura dos instrumentos, o mesmo foi requerido de modo a garantir a qualidade dos mesmos, visto a conhecida expertise que diversas marcas oriundas dos países citados possuem na fabricação de instrumentos musicais;

c) Já em relação à marca Weril citada, salienta-se que apesar do citado, após

realização de pesquisa de mercado na internet, é possível encontrar ainda instrumentos novos da marca à venda e que a marca foi citada apenas como referência, tendo em vista já conhecida a qualidade dos instrumentos por esta empresa produzidos;

d) No que se refere à opção de case ou bags para o transporte e conservação dos instrumentos, foi solicitado ao setor requisitante e técnico a real necessidade, o qual passou informações a fim de padronizar um dos tipos citados;

d) Também em relação aos citados itens 09 e 11, foi solicitado ao setor técnico e requisitante que informasse a possibilidade de alteração do material, o qual informou não haver problemas no aceite de materiais que sejam atualmente padrões de mercado, assim como o item 14, no qual a impugnante afirma a necessidade de alteração da indicação do tipo de madeira e citação da marca referência sem similaridade, as quais foram solicitadas informações ao requisitante.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo acolhimento da mesma, e no mérito, após as informações prestadas pelos setores requisitantes do objeto, decide dar provimento à impugnação apresentada pela empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Potim, 07 de junho de 2023.

Évelin Franciane da S. Santos
Pregoeira

Visto,
Entendo correta a resposta à impugnação tanto no juízo de admissibilidade quanto no juízo de mérito. Dentro da forma, orientando a prefeita a seguir a decisão da Pregoeira. Potim 16/06/23.

Kandacia Caroline Pedroso Abrantes
Secretária Municipal de Administração
CPF: 337.202.068-58
Prefeitura Municipal de Potim

Segue a decisão da pregoeira.

20/06/23
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 266.064.008-48
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Potim